

LEI Nº 6060, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Institui o Protocolo Municipal de Busca Imediata de pessoas Desaparecidas no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, o Protocolo Municipal de Busca Imediata de Pessoas Desaparecidas, aplicável aos casos de desaparecimento.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa desaparecida aquela cujo paradeiro é desconhecido, de forma involuntária ou não esclarecida, e cuja ausência gere fundado receio quanto à sua integridade física, psíquica ou social.

**Art. 3º** - O Protocolo Municipal para busca imediata deverá ser acionado imediatamente após a comunicação do desaparecimento a qualquer órgão ou serviço público municipal, independentemente da prévia lavratura de boletim de ocorrência, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública estadual.

**Art. 4º** - Uma vez acionado o Protocolo, deverão ser mobilizados, de forma articulada e integrada, conforme a natureza do caso:

I – a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – a Secretaria Municipal de Saúde;

III – a Secretaria Municipal de Educação, quando envolver estudante da rede pública ou privada;

IV – a Guarda Civil Metropolitana, se existente;

V – o Conselho Tutelar, nos casos que envolvam crianças e adolescentes;

VI – outros órgãos municipais cuja atuação se mostre necessária.

**Art. 5º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Alerta de Pessoas Desaparecidas, destinado à organização e divulgação controlada de informações essenciais à localização da pessoa, contendo, sempre que autorizado pela família ou responsável legal:

I – fotografia recente;

II – características físicas relevantes; R. Manoel Pires, nº471, Gab.12, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte/CE, CEP nº63010-212

III – local, data e circunstâncias do desaparecimento;

IV – contatos oficiais para fornecimento de informações.

**Art. 6º** - O Município poderá promover a divulgação emergencial dos casos de desaparecimento, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção de dados pessoais e do interesse superior do vulnerável, por meio de:

I – sítio eletrônico e redes sociais oficiais do Município;

II – prédios e equipamentos públicos;

III – unidades de saúde, escolas e centros de assistência social;

IV – painéis eletrônicos urbanos e meios similares, quando disponíveis;

V – parcerias com concessionárias de serviços públicos e entidades privadas.

**Art. 7º** - As famílias das pessoas desaparecidas terão direito a atendimento humanizado e prioritário, assegurando-se:

I – acolhimento psicossocial imediato;

II – orientação administrativa e jurídica básica;

III – acompanhamento contínuo pelos serviços de assistência social enquanto perdurar o desaparecimento.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal deverá promover a capacitação periódica de servidores das áreas de assistência social, saúde, educação e segurança municipal para atuação adequada nos casos de desaparecimento, com ênfase em:

I – identificação precoce de situações de risco;

II – abordagem humanizada às famílias;

III – atuação intersetorial e comunicação eficiente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária vigente.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**Vereador autor: Raimundo Farias Gregório Junior.**

**Coautores: Francisco Benjamin de Moura – Jaqueline Ferreira Gouveia – William dos Santos Bazilio – Luiz Bezerra de Sousa (Badú)- Rita de Cassia Monteiro Gomes – José Cleilson Rodrigues Vieira.**



# CÂMARA

## JUAZEIRO DO NORTE

DE 20 DE MARÇO DE 2026.

LEI

Institui o Protocolo Municipal de Busca Imediata de pessoas Desaparecidas no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, o Protocolo Municipal de Busca Imediata de Pessoas Desaparecidas, aplicável aos casos de desaparecimento.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa desaparecida aquela cujo paradeiro é desconhecido, de forma involuntária ou não esclarecida, e cuja ausência gere fundado receio quanto à sua integridade física, psíquica ou social.

Art. 3º - O Protocolo Municipal para busca imediata deverá ser acionado imediatamente após a comunicação do desaparecimento a qualquer órgão ou serviço público municipal, independentemente da prévia lavratura de boletim de ocorrência, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública estadual.

Art. 4º - Uma vez acionado o Protocolo, deverão ser mobilizados, de forma articulada e integrada, conforme a natureza do caso:

I - a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - a Secretaria Municipal de Saúde;

III - a Secretaria Municipal de Educação, quando envolver estudante da rede pública ou privada;

IV - a Guarda Civil Metropolitana, se existente;

V - o Conselho Tutelar, nos casos que envolvam crianças e adolescentes;

VI - outros órgãos municipais cuja atuação se mostre necessária.



# CÂMARA

## JUAZEIRO DO NORTE

**Art. 5º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Alerta de Pessoas Desaparecidas, destinado à organização e divulgação controlada de informações essenciais à localização da pessoa, contendo, sempre que autorizado pela família ou responsável legal:

I - fotografia recente;

II - características físicas relevantes; R. Manoel Pires, nº471, Gab.12, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte/CE, CEP nº63010-212

III - local, data e circunstâncias do desaparecimento;

IV - contatos oficiais para fornecimento de informações.

**Art. 6º** - O Município poderá promover a divulgação emergencial dos casos de desaparecimento, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção de dados pessoais e do interesse superior do vulnerável, por meio de:

I - sítio eletrônico e redes sociais oficiais do Município;

II - prédios e equipamentos públicos;

III - unidades de saúde, escolas e centros de assistência social;

IV - painéis eletrônicos urbanos e meios similares, quando disponíveis;

V - parcerias com concessionárias de serviços públicos e entidades privadas.

**Art. 7º** - As famílias das pessoas desaparecidas terão direito a atendimento humanizado e prioritário, assegurando-se:

I - acolhimento psicossocial imediato;

II - orientação administrativa e jurídica básica;

III - acompanhamento contínuo pelos serviços de assistência social enquanto perdurar o desaparecimento.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal deverá promover a capacitação periódica de servidores das áreas de assistência social, saúde, educação e segurança municipal para atuação adequada nos casos de desaparecimento, com ênfase em:

I - identificação precoce de situações de risco;

II - abordagem humanizada às famílias;



# CÂMARA

## JUAZEIRO DO NORTE

III – atuação intersetorial e comunicação eficiente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária vigente.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**1º VICE - PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Vereador autor:** Raimundo Farias Gregório Junior

**Coautores:** Francisco Benjamin de Moura – Jaqueline Ferreira Gouveia –  
William dos Santos Bazilio – Luiz Bezerra de Sousa (Badú)- Rita de Cassia  
Monteiro Gomes – José Cleilson Rodrigues Vieira